



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. Maria Aparecida Lima Rocha Costa, Prefeita Municipal da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, com base no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2023, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Inexigibilidade nº 020/2024 - Processo Administrativo nº 059/2024, que objetiva a Contratação de empresa para realização de show artístico com a banda "FORRÓ SACODE" no dia 27/07/2024, a realizar-se na Praia da Orla, conforme condições e especificações contidas no termo de referência, para atender a Temporada de Praia Verão 2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000287/2024.
2. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade à empresa F DE A S DA SILVA (PRÉ SHOWS), inscrita no CNPJ sob o n. 10.594.579/0001-11, pelo valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Itacajá/Tocantins, 26 de julho de 2024.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 02/2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de

outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de locação de Maquinas Copiadoras OUTSOURCIG de impressão, colorida e preto e branco para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.565.049/0001-66, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.565.049/0001-66, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.565.049/0001-66, no valor de 22.209,00 (vinte e dois mil duzentos e nove reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2024, visando o atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itacajá-TO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 03.08.08.244.1244.2.162 - 3.3.90.39 Aprimoramento da Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Fonte 1.660 (impressão preto/branco) R\$ 10.505,00 (dez mil quinhentos e cinco reais)

03.08.08.244.1244.2.186 - 3.3.90.39 Estruturação do SUAS – Port. 886 –



Credito Especial (Proteção Básica/Cras), Fonte 2706 (impressão colorida) R\$ 11.704,00 (onze mil setecentos e quatro reais)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 002/2024.**

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é assessoria ou consultoria técnica e não se justifica a realização do certame;

Considerando o disposto na Solicitação de Serviços Técnicos Contábeis (fls. 01 e 02) dos autos, pela qual a Secretaria Municipal de Administração solicita a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais singulares especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a Supervisão da Escrituração Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, nos fechamentos de Balancetes Mensais, e elaboração dos Anexos e Balanços da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, em caráter continuado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.411.726/0001-42, para o exercício de 2024;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 111 e 112) da Secretaria Municipal de Administração, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA LTDA - ME”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.548.359/0001-75, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que nas contratações diretas por inexigibilidade o contrato deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outro meio idôneo, e que a proposta apresentada pela empresa (fls 024) está dentro de valores praticados, conforme 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 002/2024 (fls. 28 a 41), lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo

inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.548.359/0001-75, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores por ela praticados, como se pode observar na planilha do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento conforme folhas 51 a 54 acostadas nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Administração de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa “CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA LTDA - ME”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.548.359/0001-75, no valor de 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais), através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2024, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39 – 03.05.04.123.0508.2.131 – Manut. da Sec. Municipal de Finanças – Fonte 1.500.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 004/2024.**

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá -TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os casos de dispensa de licitação, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade, e serviços de captação, produção e edição de vídeo, com imagens aéreas via drone, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete;



Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Gabinete, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “RAFAELLA SENA RODRIGUES OTAVIANO - MEI”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.252.233/0001-04, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa RAFAELLA SENA RODRIGUES OTAVIANO-MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.252.233/0001-04, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostadas nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Gabinete.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa RAFAELLA SENA RODRIGUES OTAVIANO-MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.252.233/0001-04, no valor de R\$ 54.020,28 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e vinte e oito centavos), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024, visando o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Gabinete, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta das dotações orçamentárias: 03.03.04.122.0302.2.002 – 3.3.90.39 Manutenção do Gabinete Fonte 1.500

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - TO, aos 10 dias mês de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 011/2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de

conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e Assessoria Anual ao E-SOCIAL para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “T SANTOS MOREIRA LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.626.831/0001-41, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa T SANTOS MOREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.626.831/0001-41, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Administração de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa T SANTOS MOREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.626.831/0001-41, no valor de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 03.04.04.122.0404.2.005 - 3.3.90.39 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral Fonte 1.500.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 018/2024.**

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa para contratação de serviços especializados junto a Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, no departamento de Recursos Humanos, visando a orientação, elaboração e transmissão de dados do E-Social e DCTF-Web (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) referentes aos meses de janeiro a março de 2024;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “A.L. VIANA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.907.124/0001-20, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa A.L. VIANA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.907.124/0001-20, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos

técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Administração de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa A.L. VIANA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.907.124/0001-20, no valor de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2024, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 03.04.04.122.0404.2.005 - 3.3.90.39 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral Fonte 1.500.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 019/2024.**

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, RROE, RGF – Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE E SICONF – Balanço Anual no Município de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.726.388/0001-94, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;





Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.726.388/0001-94, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Administração de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.726.388/0001-94, no valor de R\$ 13.951,01 (treze mil novecentos e cinquenta e um reais e um centavo), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2024, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.30 – 03.05.04.123.0508.2.011 3.3.90.39 – Manut. da Sec. Municipal de Finanças - Fonte 1.500.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 035/2024.**

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Turismo Itacajá Tocantins.”

A Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá -TO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame;

Considerando o disposto na Solicitação de show artístico, anexo nos autos, pela qual a Secretaria Municipal de Turismo solicita a contratação de empresa para realização de show artístico com o cantor Biguinho Sensação, no dia

13/07/2024, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a temporada de Praia Verão 2024;

Considerando o disposto no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Secretaria Municipal de Turismo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.250.467/0001-56, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando, o parecer Jurídico, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 53.250.467/0001-56, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados no mercado, bem como, atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 53.250.467/0001-56, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOTAÇÃO	FICHA	OBJETO
23.695.0614 – 2.181 Custeio – Fonte 1710	Credito Especial	Convenio Estadual – Transferências Especiais – MANUTENÇÃO DA PRAIA
03.26.23.695.0614.2.142 3.3.90.39 – Fonte 1500	00247	Manutenção da Temporada da Praia da Orla

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - TO, aos 22 dias mês de abril de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal



**PORTARIA Nº 040/2024.**

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de prestação de serviços de locação de mesas e cadeiras para eventos, que ocorrerão durante o restante do exercício de 2024, para atender as necessidades do município através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período de maio de 2024 a dezembro de 2024;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “DANILO DIAS DUARTE - MEI”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.327.401/0001-56, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa DANILO DIAS DUARTE - MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.327.401/0001-56, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa DANILO DIAS DUARTE – MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.327.401/0001-56, no valor de 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2024, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com fundamento no artigo 75, inciso II, da

Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.30 - 03.26.13.392.0940.2.148 Apoio as Ativ. De Festas Populares, Manifestações Culturais e Festejos - Ficha 00237 Fonte 1.500.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

## Atos da SEMAE

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, o ordenador de despesa pública a dispensa de licitação nº 029/2022 cujo objeto é: Contratação de empresa do ramo de engenharia para realização de serviços de melhorias no tanque de filtragem da Estação de Tratamento de Água (troca de revestimentos cerâmicos, impermeabilização, troca da areia), do SEMAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e Memorial Descritivo, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Com base legal e em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

José Lucas dos Santos Neto

Secretário Municipal do SEMAE





**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá  
Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –  
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**

Prefeito Municipal

**Itallo Brasil Costa Campos**

Secretário de Administração

